



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 1.073, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1.992.

"Instituí programa de incentivo e manutenção das atividades da Banda de Música Municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o programa de incentivo e manutenção das atividades da Banda de Música Municipal, previsto no inciso IX, artigo 203, da Lei Orgânica do Município.

ART. 2º - O programa instituído por esta Lei tem por objetivo fornecer à Banda de Música o contingente humano necessário à consecução dos seus objetivos, bem como incentivar e desenvolver, no âmbito do Município, o gosto pela produção artística e cultural no campo da música.

ART. 3º - Para os efeitos desta Lei, o Poder Executivo destinará bolsas-auxílio aos integrantes da Banda de Música, em valores fixados por ato do Chefe daquele Poder, compatíveis com o grau de capacidade de cada beneficiário e com as possibilidades do Tesouro Municipal.

ART. 4º - Poderão compor o contingente humano da Banda de Música para os efeitos desta Lei:

I - Músicos profissionais ou amadores, desde que não percebam nenhuma outra retribuição financeira pelas atividades que desempenham ou venham desempenhar na Banda de Música;

II - Aprendizes de música, inclusive menores de idade, de preferência carentes.

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
ESTADO DE GOIÁS

...

Fls. 02

ART. 5º - As bolsas-auxílio serão concedidas a título precário e poderão, a qualquer momento, ser cassadas:

I - A pedido do beneficiário

II - Se constatado que o beneficiário não se enquadra nas condições previstas no artigo anterior;

III - Se o beneficiário não comparecer aos ensaios, aulas, apresentações e a quaisquer atividades da Banda de Música, a critério da Administração;

IV - Se demonstrar o beneficiário total inaptidão para as atividades musicais da Banda de Música, a critério da Administração;

V - Por desobediência do beneficiário às ordens emanadas dos Órgãos e Autoridades competentes;

VI - Se aprendiz menor de idade, deixar o beneficiário de frequentar as aulas escolares ou for reprovado mais de uma vez na mesma série;

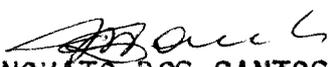
VII - Outros motivos fixados em regulamento.

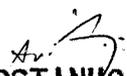
ART. 6º - O desempenho, pelo beneficiário, de quaisquer das atividades decorrentes desta Lei, não se constituirá em vínculo empregatício para com o Órgão ou o Município.

ART. 7º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à custa da rubrica própria do orçamento vigente.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de 1.992.


JOSÉ NOVATO DOS SANTOS
=Prefeito=


JOÃO AGOSTINHO DE ÁVILA
=Secretário de Governo=